

CONEXÃO JURÍDICA



Alteração às regras de pagamento de débitos tributários, através do PROLERIT e disposição dos procedimentos a serem observados pelos interessados

Em 01 de outubro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.399/2015, que altera a Portaria Conjunta n. 1.037/2015, que trata da quitação de débitos junto ao Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Principais pontos da nova Portaria Conjunta:

- a) Na desistência das impugnações e dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas com relação aos débitos tributários a serem confessados no Prorelit, deverá ser identificado o número do processo e, cumulativamente, promover a renúncia de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, até 30/10/2015;
- b) No pagamento em espécie, o valor mínimo a ser recolhidos deverá:
 - i. 30% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em parcela única até 30/10/2015;
 - ii. 33% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em 2 (duas) parcelas iguais, vencíveis nos dias 30/10/2015 e 30/11/2015; ou
 - iii. 36% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em 3 (três) parcelas iguais, vencíveis nos dias 30/10/2015, 30/11/2015 e 30/12/2015.
- c) O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento de que tratam os itens “ii” e “iii”, será acrescido de juros equivalentes à SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- d) Os pagamentos deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados;
- e) O sujeito passivo deverá realizar a solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, até 30/10/2015, dos seguintes documentos: 1. Cópias das guias de arrecadação dispostas nos itens ii e iii d letra “b” acima; 2. Protocolo de desistência de ações judiciais acompanhada de certidão do cartório que ateste a situação das respectivas ações; 3. Na opção de pagamento por parcelas, deverão ser apresentadas as guias de arrecadação até os dias 30/10/2015 e 30/11/2015, no caso de 2 parcelas e, até os dias 30/10/2015, 30/11/2015 e 30/12/2015, no caso de opção por 3 parcelas.

Os pagamentos realizados com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória n. 685/2015, não implicam devolução de quantias.

O sujeito passivo que optou pelo PRORELIT com as regras estabelecidas na redação original da Medida Provisória nº 685/2015 e que ainda não efetuou o pagamento dos valores, poderá efetuarlo com as regras desta Portaria Conjunta.

As operações realizadas anteriormente a esta Portaria Conjunta, serão migradas para as regras novas automaticamente.

CONEXÃO JURÍDICA



A Portaria Conjunta nº 1.399/2015 entrou em vigor na data de sua publicação.